



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

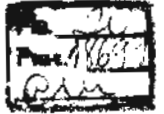
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 4934/1996		
Ementa PREVÊ HORÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DO LIXO À COLETA PÚBLICA.		
Data da Norma 17/12/1996	Data de Publicação 20/12/1996	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 6574/1995</u> - Autoria: Antonio Augusto Giaretta		
Status de Vigência Revogada		
Observações Veto Total Rejeitado Autor: ANTONIO AUGUSTO GIARETTA		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 23/10/1998	Norma Relacionada <u>Lei n° 5190/1998</u>	Efeito da Norma Relacionada Revogada por



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE
(proc. 18.699)



LEI Nº 4.934, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1996

Prevê horário para apresentação do lixo à coleta pública.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 10 de dezembro de 1996, promulga a seguinte Lei:

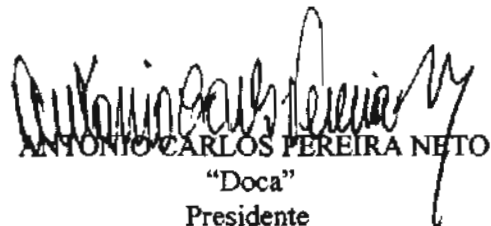
Art. 1º A colocação do lixo na calçada, no período diurno, deverá ser efetuada até 2 (duas) horas imediatamente anteriores ao horário previsto para a coleta regular do lixo.

Parágrafo único. Com relação ao período noturno, o lixo não poderá ser colocado na calçada antes das 18:00 (dezoito) horas.

Art. 2º A infração desta lei implica multa de 1 (uma) UFM- Unidade de Valor Fiscal do Município.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de dezembro de mil novecentos e noventa e seis (17.12.1996).


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de dezembro de mil novecentos e noventa e seis (17.12.1996).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

* vsp